



MINISTÉRIO DA DEFESA  
CONSELHO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

Da operação do Aeroporto de Congonhas.

O Conselho Nacional de Aviação Civil – CONAC, criado pelo Decreto Nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, no uso das atribuições a ele conferidas pelo § 3º do art. 29 da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o dispositivo no item 2.1 da Resolução Nº 009/2007 – CONAC, de 20 de julho de 2007, resolve, ad referendum, determinar as seguintes medidas, em caráter excepcional:

À ANAC QUE:

1. Estenda, para 1.500 km, o raio de cobertura das operações dos vôos do aeroporto de Congonhas no período de alta estação – 01 de dezembro de 2007 a 15 de março de 2008, a fim de atender adequadamente à demanda desse período;
2. Autorize as Concessionárias de Serviço de Transporte Aéreo Público, a realizarem, no período mencionado, vôos diretos ponto a ponto, a partir do aeroporto de Congonhas, até o raio de cobertura de 1.500 km;
3. Determine que as Concessionárias de Serviços de Transporte Aéreo Público obedeçam rigorosamente aos padrões de segurança relativos às operações de pouso e decolagem naquele aeroporto;
4. Observe nas autorizações concedidas, os limites da capacidade operacional daquele aeroporto; e
5. Estabeleça prazo às Concessionárias de Serviços de Transporte Aéreo Público retificarem as solicitações de vôos para a alta temporada já encaminhadas para análise, de tal forma que a malha da alta estação esteja aprovada com essas determinações até 21 de novembro de 2007.

NELSON A. JOBIM  
Presidente do Conselho